



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.034, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à área de turismo, visando a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN terá sede na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo possibilitará todas as condições administrativas para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, recomendações, moções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Caicó/RN:

I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de realizar intercâmbios de interesse turístico;

XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo será composto de 13 (treze) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV. Câmara Municipal de Caicó;
- V. Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- VI. Comitê Regional das Associações e Cooperativas de Artesãos do Seridó (CRACAS);
- VII. Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó;
- VIII. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (Sebrae-RN);
- IX. Representante de Empresas Promotoras de Eventos;
- X. Representante de Agências de Viagens e Turismo;
- XI. Representante de Meios de Hospedagem;
- XII. Representante de Bares e Restaurantes;
- XIII. Representante do Movimento Cultural.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens e locomoção para reuniões, eventos, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

§ 7º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo fica assim organizado:

- I. Diretoria;
- II. Plenário;
- III. Comissões.

§ 1º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 2º. O Plenário será constituído pelos demais membros do Conselho que não compõem a Diretoria.

§ 3º. A Diretoria será eleita entre os membros do Conselho na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 4º. A constituição das Comissões será objeto de deliberação do próprio Conselho.

Art. 8º Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo, a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação, bem como outros pontos aqui não delineados, serão objeto do respectivo Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. Após a entrada em vigor desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme disposto no Capítulo III.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal